



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 175/2025.....	2
DECRETO Nº 176/2025.....	5
DECRETO Nº 177/2025.....	11
PORTARIA Nº 042/2025.....	13
EXTRATO DE CONTRATO.....	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024.....	15
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	16
PORTARIA Nº 050/2025.....	16
PORTARIA Nº 051/2025.....	17
PODER LEGISLATIVO.....	18
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2025.....	18
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.....	19





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 175/2025

DECRETO Nº 175/2025

DATA: 23/05/2025

**SÚMULA:** Regulamenta no âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº14129/2021 que dispõe sobre o Governo Digital, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta e Indireta o Programa Municipal de Governo Digital.**

**Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:**

- I - Manter e aprimorar os serviços digitais;**
- II - Ampliar a oferta de serviços online;**
- III - Facilitar a comunicação entre a gestão municipal e os cidadãos;**

- IV - Utilizar tecnologia e inovação para promover a inclusão e reduzir desigualdades;**
- V - Melhorar continuamente os processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.**

**Art. 3º - A Secretaria de Controle Interno, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais.**

### CAPÍTULO II

### DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

**Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer mecanismos para promover o desenvolvimento de competências individuais e organizacionais fundamentais para a transformação digital, com o propósito de:**

- I - Elaborar e avaliar planos e recursos educacionais destinados a fortalecer as habilidades requeridas para a transformação digital entre os funcionários municipais;**
- II - Investigar, conceber e apresentar abordagens, ferramentas e iniciativas para facilitar a**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

colaboração entre os funcionários municipais e os membros da comunidade na criação de soluções voltadas para a transformação digital.

**Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital consistem em ferramentas e serviços digitais compartilhados pelos órgãos municipais, tipicamente oferecidos de maneira centralizada e colaborativa, essenciais para a prestação digital de serviços, que devem incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:**

- I - Sistema digital para solicitação de serviços e rastreamento do progresso das demandas;**
- II - Painel de controle para monitorar o desempenho dos serviços públicos digitais.**

**Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:**

- I - Manter atualizadas as informações institucionais e comunicados de interesse público, especialmente os relacionados à Carta de Serviços ao Cidadão;**
- II - Monitorar e implementar medidas de aprimoramento dos serviços públicos oferecidos, com base nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários;**
- III - Integrar os serviços públicos a ferramentas de notificação e assinatura eletrônica, quando aplicáveis;**
- IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, requisitos desnecessários quanto à apresentação de informações e documentos pelos usuários;**
- V - Reforçar a gestão de políticas públicas com base em dados e evidências, por meio da aplicação de inteligência de dados em plataformas digitais.**

**Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos devem buscar oferecer aos cidadãos a opção de formular suas solicitações, sempre que possível, por meios eletrônicos.**

**Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 165/2025 de 08 de maio de 2025.**

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

**Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários dos serviços públicos digitais:**

- I - Acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;**
- II - Atendimento conforme os termos estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão;**
- III - Padronização de procedimentos relacionados ao uso de formulários, guias e outros documentos semelhantes, incluindo os formatos digitais;**
- IV - Recebimento de protocolo, seja físico ou digital, das solicitações apresentadas.**

### CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

**Art. 10 - Os órgãos e entidades responsáveis pela oferta de serviços públicos digitais, que possuam ou gerenciem bancos de dados, incluindo os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação em vigor, em particular a Lei Federal nº13709 de 2018, e o Decreto Municipal nº165/2025 de 08 de maio de 2025.

Art. 11 - Os órgãos e entidades do governo, tanto direta quanto indiretamente, serão encorajados a utilizar dados na formulação e no acompanhamento das políticas públicas no âmbito do governo digital, desde que estejam em conformidade com a Lei Federal nº13709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 165/2025 de 08 maio de 2025.

### CAPÍTULO V OS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços públicos digitais disponíveis e em operação, são:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Municipal;
- III - E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial Eletrônico;
- V - Área do Servidor;
- VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII - Legislação Municipal;
- VIII - Tributos Web;
- IX - Protocolo on-line;
- X - Sistema Web de Ouvidoria.

Parágrafo único. Os serviços prestados por meio das plataformas digitais, assim como os métodos de acesso, serão detalhados na Carta de Serviços ao Usuário, disponível no Portal da Transparência e no site oficial do município.

### CAPÍTULO VI DO USO DE DADOS

Art. 13. A Administração poderá assegurar o acesso total ou parcial aos serviços públicos, com o intuito de promover a universalidade na prestação digital desses serviços.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e três dias do mês de maio de 2025.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 176/2025

DECRETO Nº 176/2025

DATA: 23/05/2025

**SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Município de Cambira e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBIRA, Estado do Paraná, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Cambira:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, no âmbito do Município de Cambira.

**Art. 2º** - O presente decreto e as normas técnicas dele decorrentes aplicam-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Cambira.

**Art. 3º** - Para os fins deste decreto, considera-se:

**I** - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**II** - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**III** - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**IV** - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

**V** - Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município: pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

**VI** - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados: pessoas (titular e suplente) indicadas pelos órgãos e entidades municipais para realizar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;

**VII** - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

**VIII** - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

**IX** - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**X** - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**XI** - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**XII** - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**XIII** - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**XIV** - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**XV** - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**XVI** - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**XVII** - Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

**XVIII** - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

**XXIX** - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**XX** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.

Parágrafo único. O Município de Cambira fica definido como Controlador.

**Art. 4º**- A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Cambira serão detalhadas por Norma Técnica a ser elaborada pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 5º**- Constarão nas Normas Técnicas as regras específicas para a realização do tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais no Município de Cambira.

**§ 1º** - Cada Norma Técnica publicada será identificada por número sequencial em relação à norma anterior, iniciando em um, acrescido do ano de publicação da norma. Ex.: Norma Técnica LGPD 001/2021; Norma Técnica LGPD 002/2021.

**§ 2º** - Toda Norma Técnica emitida deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município e revogará automaticamente a norma anterior, quando regulamentar o mesmo assunto.

**Art. 6º**- As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I** - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**III - necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV - livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V - qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI - transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII - segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; **VIII - prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX - não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

**X - responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 7º** - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

**I** - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II** - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 8º** - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 9º** - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

**I** - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

**II** - a análise de risco;

**III** - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

**IV** - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

**Art. 10.** É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I** - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**II** - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**III**- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado-Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

**IV** - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

**I** - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada;

**II** - as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo Órgão ou Entidade Municipal.

**Art. 11.** Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

**I** - o Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento Municipal correspondente; 2018;

**II** - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

**a)** nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de

**b)** nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 8o, inciso II, deste decreto;

**c)** nas hipóteses do artigo II deste decreto.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

**Art. 12.** A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

**I** - Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município e respectivo suplente, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Administração e designado por ato do Chefe do Poder Executivo;

**II** - Encarregados Setoriais de Proteção de Dados (titular e suplente), indicados formalmente pelos Órgãos e Entidades Municipais;

**III** - Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes titulares e suplentes, indicados pelas seguintes pastas:

**a)** Secretaria Municipal de Administração;

**b)** Procuradoria-Geral do Município - PGM;

**c)** Chefia de Gabinete;

**d)** Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** A indicação dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), bem como de seus suplentes, será feita por meio de ofício- resposta encaminhado pelo titular do Órgão ou Entidade ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por ato do Chefe do Executivo Municipal.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 13.** Para fins do atendimento ao disposto no artigo 5, VIII, o controlador nomeará o encarregado, podendo optar, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo efetivo."

§ 1º- Caberá a Secretária Municipal de Administração a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura do Encarregado-Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente decreto.

§ 2º - Fica a cargo de cada Órgão ou Entidade Municipal a designação para a função específica de Encarregado Setorial de Proteção de Dados.

§ 3º - Para os componentes da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD) não serão criadas funções específicas.

§ 4º- Sem prejuízo das suas atribuições ordinárias afetas ao cargo efetivo, para o exercício das atribuições de Encarregado-Geral, Encarregado Setorial e componente da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD), fará jus o servidor a percepção de adicional de encargo extraordinário na forma da lei.

**Art. 14.** Compete ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD

II - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Cambira;

III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V- encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD);

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo I I, parágrafo único, deste decreto,

VII- informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privados

VIII- encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 13 deste decreto;

IX- encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X- encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 15.** Compete aos Encarregados Setoriais:

- I- elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base no Protocolo de Adequação elaborado pelo Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município, observado o constante em Norma Técnica específica;
- II- implementar a adequação de seus órgãos e entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo.

**Art. 16.** Compete à Comissão Municipal

- I- analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Cambira, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;
- II- atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

**Art. 17.** A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Cambira, além das cabíveis na esfera cível e penal, caso aplicáveis.

**Art. 18.** A indicação do Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município e de seu suplente referida no inciso I do caput do artigo 13 deste decreto será feita em até 15 dias contados da sua publicação.

**Art. 19.** Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Cambira aos vinte e três dias do mês de maio de 2025.

**Ana Lúcia de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 177/2025

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA**  
Estado do Paraná



Exercício: 2025

#### Decreto nº 177/2025 de 23/05/2025

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de CAMBIRA, Estado do Paraná, **NO USO** de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2125/2024 de 20/12/2024.

#### Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
14.002.12.361.0005.2.156.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
17 - 3.3.90.46.00.00	101 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	20.000,00
14.002.12.361.0005.2.157.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - M.D.E.	
31 - 3.3.90.14.00.00	103 DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
14.002.12.365.0005.2.162.	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	
74 - 4.4.90.52.00.00	104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
14.002.12.365.0005.2.163.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
84 - 3.3.90.46.00.00	101 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00
<b>Total Suplementação:</b>		<b>70.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Redução

14.000.00.000.0000.0.000.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
14.002.12.361.0005.2.156.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
7 - 3.1.90.13.00.00	101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00
14.002.12.361.0005.2.157.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - M.D.E.	
33 - 3.3.90.30.00.00	104 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
14.002.12.365.0005.2.162.	MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS	
69 - 3.3.90.39.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
<b>Total Redução:</b>		<b>70.000,00</b>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Estado do Paraná



Exercício: 2025

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBIRA, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de 2025.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 042/2025

PORTARIA Nº 042/2025

DATA: 23/05/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Conceder férias, aos servidores público municipal abaixo relacionados:**

Nome	CPF	Cargo	Período Concessão	Período Aquisitivo	Dias
Miriam Domingos Pereira	006.XXX.339-XX	Gari	22/05/2025 a 10/06/2025	2023/2024	20

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PSS 003/2025

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA  
CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

**CONTRATADO:**

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
CPF: 677.XXX.569-XX

**OBJETO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO COLETOR DE LIXO E RESÍDUOS URBANOS TEMP., 40 HORAS SEMANAIS, (PSS, DE ACORDO COM O EDITAL 001/2024 DE 18/03/2024).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

23/05/2025 A 22/05/2026

**DATA DA ASSINATURA:**

23/05/2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
2º TERMO ADITIVO

REFERENTE:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024- PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

EMPREITEIRA MÃO DE OBRA BUENO LTDA

CNPJ: 78.307.840/0001-99

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM CBUQ, 11.018,21 M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 221/2024-SECID.

VALOR DA SUPRESSÃO:

R\$ 33.122,86 (trinta e três mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA:

07 DE MAIO DE 2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 050/2025

PORTARIA Nº 050/2025

DATA: 23/05/2025

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. WÂNIA JACQUELINE FRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1041/2008 DE 24.03.2008,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - ATRIBUIR** a Senhora **FRANCIELE TEIXEIRA PEIXOTO**, Professora do Ensino Fundamental, AULAS EXTRAORDINÁRIAS de acordo com o Artigo 17 § 1º e Artigo 48 e 49 da Lei 1041/2008 de 24.03.2008, com início em 06/05/2025.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06/05/2025.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Wânia Jacqueline Franco**  
**Presidente da Autarquia Municipal de Educação**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 051/2025

PORTARIA Nº 051/2025

DATA: 23/05/2025

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. WÂNIA JACQUELINE FRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1041/2008 DE 24.03.2008,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESTITUIR**, AULAS EXTRAORDINÁRIAS de acordo com o Artigo 17 § 1º e Artigo 48 e 49 da Lei 1041/2008 de 24.03.2008 da Senhora **VANESSA APARECIDA DA SILVA**, Professora de Educação Infantil, a partir de 07/05/2025.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/05/2025.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Wânia Jacqueline Franco**

**Presidente da Autarquia Municipal de Educação**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PODER LEGISLATIVO

#### EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2025

#### EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 002/2025

A Câmara Municipal de Cambira vem comunicar a realização da Audiência Pública em cumprimento à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – para Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Poder Legislativo referente ao 1º quadrimestre do ano de 2025 a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal de Cambira no dia 26/05/2025 às 19:00 horas.

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MÁRCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.  
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.cambira.pr.gov.br](http://www.cambira.pr.gov.br) no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2415 - 19 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE LAUDO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA.**

#### PARTICIPANTE HABILITADO:

**MARTINS ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA – CNPJ:  
52.547.915/0001-15**

#### PROPONENTE/CLASSIFICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	<b>MARTINS ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA</b>	<b>R\$ 1.290,00</b>

Tendo em vista o resultado supramencionado e com base nos relatórios, e demais ditames do Agente de Contratação e do Departamento Jurídico, homologo e adjudico a empresa **MARTINS ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**, acima qualificada, para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MÁRCIA APARECIDA VISCARDI DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA**

